

## CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06

Plano FIEPEprev CNPB 2005.0065-56

### **CARACTERÍSTICA DO PLANO**

Patrocinado.

### **MODALIDADE**

Plano de Contribuição Definida.

### **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

### **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

### **CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

**Contribuição Ordinária:** Mensal e obrigatória, calculada mediante aplicação dos percentuais da faixa escolhida pelo Participante na data de sua inscrição no Plano FIEPEprev constantes da tabela a seguir, incidentes sobre o Salário Real de Contribuição, inclusive sobre o 13º Salário Real de Contribuição, a crédito da Conta Pessoal.

<b>% A SEREM APLICADOS SOBRE AS PARTES DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO</b>				
<b>TABELA</b>	<b>Até ½ UP</b>	<b>Entre ½ UP e 1 UP</b>	<b>Entre 1 UP e 3 UP</b>	<b>Excedente a 3 UP</b>
1	3,00%	5,00%	12,00%	15,00%
2	2,70%	4,50%	10,80%	13,50%
3	2,40%	4,00%	9,60%	12,00%
4	2,10%	3,50%	8,40%	10,50%
5	1,80%	3,00%	7,20%	9,00%
6	1,50%	2,50%	6,00%	7,50%

**Contribuição Adicional:** Opcional e mensal, equivale a um percentual inteiro escolhido pelo Participante de, no mínimo, 1% (um por cento) incidente sobre o Salário Real de Contribuição, exceto sobre o 13º Salário Real de Contribuição, a crédito da Conta Pessoal.

**Contribuição Esporádica:** Opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Participante de acordo com a sua conveniência, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) do Salário Real de Contribuição, a crédito da Conta Pessoal.

## **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

### **Aposentadoria Normal:**

A Renda de Aposentadoria Normal será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Autopatrocinado que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II – ter contribuído para o Plano FIEPEprev por, no mínimo, 10 (dez) anos, ou 5 (cinco) anos se Participante Fundador;

III - ter rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador.

### **Renda Proporcional Diferida:**

A Renda Proporcional Diferida será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

### **Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal:**

A Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante que percebia Renda de Aposentadoria Normal sob a modalidade de “renda mensal por prazo indeterminado com reversão em pensão por morte” e será paga, rateada em partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição.

### **Pecúlio por Morte do Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal:**

O Pecúlio por Morte do Participante Assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal é devido em razão do falecimento do Participante que tenha optado pela constituição desse benefício, e será pago aos Beneficiários designados pelo Participante para esse fim.

### **Renda de Auxílio-Doença:**

A Renda de Auxílio-Doença será devida ao Participante Ativo e ao Autopatrocinado que esteja em gozo do benefício de Auxílio-Doença da Previdência Social ou, na hipótese de Participante já aposentado pela Previdência Social, que esteja impedido de trabalhar por motivo de doença atestada por médico indicado pelo Patrocinador, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 92.

### **Renda de Aposentadoria por Invalidez:**

A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante Ativo, ao Autopatrocinado e ao Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença, a partir da data em que lhe for concedido o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, e será mantida enquanto lhe for pago esse benefício pelo órgão oficial, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 95.

### **Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença:**

A Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo, Autopatrocinado ou de Assistido que percebia Renda de Auxílio-Doença será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante e será paga, rateada em partes iguais, a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários não perderem tal condição, ressalvado o disposto no § 1º, do art. 100.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos e Informações do Plano” na página [www.icatufmp.com.br/fiepeprev](http://www.icatufmp.com.br/fiepeprev).

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do **Plano de Benefícios FIEPEprev**.